DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3852/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2119/2013
PROTOCOLO	: 1391786
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA CAMPO GRANDE/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: NILVA SANTOS
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO PROCESSO	: EMPENHO Nº 152/2012
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: MDR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA. – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES, TAIS COMO: AMIDO DE MILHO EM PÓ, ARROZ, AVEIA E OUTROS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA/SAS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 172.628,31

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO. 2ª FASE. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES, TAIS COMO: AMIDO DE MILHO EM PÓ, ARROZ, AVEIA E OUTROS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA/SAS. FORMALIZAÇÃO. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I - RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à análise da formalização do Empenho nº 152/2012 (peça 5), emitido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS, AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA DE CAMPO GRANDE/MS**, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. Nilva Santos, CPF nº 305.953.551-53, em favor da empresa **MDR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA. – ME,** CNPJ/MF nº 06.923.782/0001-17, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012,

c/c os artigos 9º e 10, II, e artigos 120, II, e 122, III, "a", e IV, "b", todos da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Como objeto, visa à aquisição de gêneros alimentícios e complementos alimentares, tais como: amido de milho em pó, arroz, aveia e outros, para atender a Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania/SAS, no valor de R$ 172.628,31 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos).

A Nota de Empenho nº 152/2012, foi juntada aos autos à peça 5, no valor de R$ 172.628,31 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos).

Ocorreu à publicação do Extrato do Empenho em 24/10/2012 (peça 3) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 31/10/2012 (peça 1-pág. 1).

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, primeiramente, através da decisão singular – DSG-G.ICN-3640/2011, proferida nos autos do Processo TC/37062/2011, publicada no DOE-TCE/MS nº 303, de 29/06/2011, que julgou regular e legal o Procedimento Licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 013/2011, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas e posteriormente, houve o julgamento dos atos relativos à Ata de Registro de Preços nº 01/2011 – 1º, 2º e 3º Termos Aditivos – por meio da decisão singular DSG-G.ICN-692/2016, proferida nos autos do Processo TC/10039/2015 e publicada no DOE-TCE/MS nº 1273 de 24/02/2016.

Em sua análise - ANA–2ICE–24636/2016 (peça 10), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do Empenho n° 152/2012, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos

autos e por meio do parecer PAR – 3ª PRC – 229/2017 (peça 11), opinou pela legalidade da formalização da Nota de Empenho n° 152/2012, proveniente da Ata de Registro de Preços n° 001/2011, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa na apreciação da formalização do Empenho nº 152/2012.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do empenho na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, da mesma forma, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 (vigente a época).

No mais, o empenho respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos, dessa forma, encontrando respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, a redação do artigo 62, "caput", § 4º, da Lei n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o parecer ministerial, onde passo a decidir.

III – DECIDO:

1 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Formalização do Empenho nº 152/2012, emitido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA DE CAMPO GRANDE/MS**, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. Nilva Santos, CPF nº 305.953.551-53, em favor da empresa **MDR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA. - ME,** CNPJ/MF nº 06.923.782/0001-17;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira da contratação e emita análise desta, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

É a decisão.

Pela intimação do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 03 de maio de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator